



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO)*, com sede provisória na Escola Estadual Professora Elza Breves de Carvalho, localizada na Rua CC-15, nº 204, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral Maria Aparecida Alves de Medeiros, nomeada pela Portaria nº 1.315, de 04 de novembro de 2012, inscrita no CPF sob o nº 674.865.764-49, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573 SSP-RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Companhia de Seguros Previdência do Sul**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, sediada na Rua General Câmara, nº 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Renato Wolf Pedroso, portador da Carteira de Identidade nº 7.866.416-4, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 043.347.569-21, e Lazaro Gomes Ferras, portador da Carteira de Identidade nº 704.002.304-1, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 557.165.710-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23482.000059.2015-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para atender alunos e estagiários do IFRR – Campus Boa Vista Zona Oeste**, que serão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro: Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para atender alunos, estagiários do CBVZO – <i>Campus</i> Boa Vista Zona Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Unidade	318	R\$ 11,51	R\$ 3.660,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 09/05/2016 e encerramento em 09/05/2017**, ficando adstrito a vigência dos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de contrato é de **R\$ 3.660,18 (Três mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

Gestão/Unidade: 26437 / 158352;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 12.363.2080.2994.0014;

Elemento de Despesa: 339039-69;

PI: L0401P23ZON;

NE: 2016NE800019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

5.2. O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço, objeto desta licitação, caberá ao servidor designado para acompanhar, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.3. O pagamento será feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus* Boa Vista Zona Oeste, no valor do serviço efetivamente prestado para este Instituto, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento da parcela entregue ou mesmo de sua totalidade, após processamento interno por parte do IFRR, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por unidade de serviço efetivamente atestado pelo Setor/Servidor competente.

5.5 O IFRR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.6 O IFRR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor devidamente designado pela Direção-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, como Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.3. O IFRR-CBVZO nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável por:

8.3.1. Supervisionar a execução dos serviços;

8.3.2. Atestar as notas fiscais e

8.3.3. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.4. Quando da inexecução total ou parcial do serviço, em qualquer de seus fundamentos e características e apoiado pelo fiscal, motivará a Contratante a:

8.4.1. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

8.4.2. Notificar a empresa da intenção do IFRR em aplicar as sanções;

8.4.3. Receber as alegações de defesa da Contratada;

8.4.4. Avaliar as alegações de defesa da Contratada, visando a sua legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, emitindo parecer para embasamento do julgamento da autoridade competente;

8.4.5. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **Contratante**:

9.1.1. Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas, pertinentes a esta licitação, incluindo dados cadastrais da Contratante;

9.1.2. Enviar mensalmente à Seguradora, até 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, relação dos beneficiários, arquivo em extensão "xls" ou "txt".

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção.

9.2. São obrigações da **Contratada**:

9.2.1. Prestar os serviços e cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, mantendo as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, durante a execução dos serviços;

9.2.2. Executar satisfatoriamente os serviços objeto do contrato com habilidade e eficiência;

9.2.3. Prestar assistência total ao aluno acidentado, conforme proposta e especificações deste Termo de Referência;

9.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, canais de comunicação para atendimento, através de telefone e e-mail para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;

9.2.5. Emitir documento (apólice), no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem;

9.2.6. A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

9.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Contratante e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

9.2.8. Indenizar, em caso de sinistro, aos alunos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega total da documentação necessária.

9.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da Contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas.

9.2.10. Responsabiliza-se ainda a Contratada por:

9.2.10.1. Todo e qualquer dano ou prejuízo que causar ao IFRR, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.2.10.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo este IFRR de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Garantido o direito à ampla defesa, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante/contratado que:

- 10.1.1. não assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 10.1.3. apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5. não manter a proposta;
- 10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. cometer fraude fiscal ou fraude na execução do CONTRATO.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. **advertência;**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

10.2.2 **multa de 3%** (três por cento) sobre o valor anual a ser contratado, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.3. **multa de até 0,5%** (meio por cento) o dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o 4º (quarto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.4 **multa de até 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual contrato, a partir da 5º (quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.5. **multa de até 3%** (três por cento) sobre o valor anual do contrato, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de executar o objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.6. **suspensão do direito de licitar e contratar** com o IFRR por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, e neste Contrato.

10.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.3. Sempre que o valor total das multas aplicadas à Contratada atingir 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo do IFRR.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.

10.5. As penalidades previstas no presente Termo de Contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando a inadimplência for devidamente justificada e comprovada pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

10.7. A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

10.7.1. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço da Contratada, que ficará sujeito às penalidades a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

10.7.2. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, a mesma deverá ser notificada por edital, publicado em jornal de grande circulação local, por um período de 3 (três) dias.

10.8. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato, dobrável na reincidência.

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.2.6, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

10.9.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. As penalidades previstas neste Termo de Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da contratada, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

10.11. A Contratada terá direito a recursos administrativos, nos termos das Lei 8.666/93 e 9.784/99 e regras contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

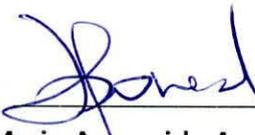
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

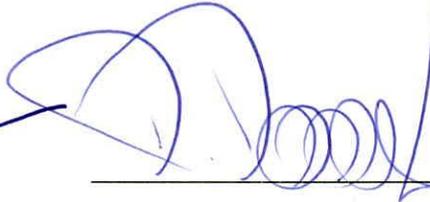
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

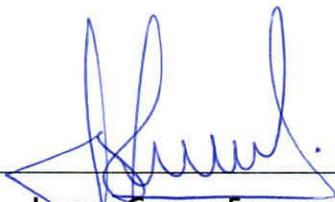
Boa Vista - RR, 09 de maio de 2016.



Maria Aparecida A. de Medeiros
Diretora-Geral
IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste

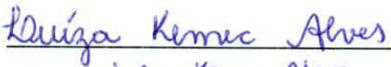


Renato Wolf Pedrosa
Diretor
Companhia de Seguros Previdência do Sul.



Lazaro Gomes Ferras
Diretor Operacional
Companhia de Seguros Previdência do Sul.

TESTEMUNHAS:



NOME: Luíza Kemec Alves
CPF: 036.378.190-07



NOME: Admilson R. Carvalho
CPF: 459.463.101-00

